

Testemunhas :

**FERNANDA SIQUEIRA ARTIGAS**

CPF/MF Nº. 007.864.711-82

**BRUNA DE SOUZA XIMENES**

CPF/MF Nº. 041.309.911-32

Matéria enviada por Fernanda Siqueira Artigas

**Secretaria de Educação e Cultura****EDITAL Nº 009/2023****REFERENTE AS MATRÍCULAS E REMATRÍCULAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ANO LETIVO DE 2024.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE BONITO MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, torna público, através do presente Edital, considerando o disposto no Artigo 208, § 3º da Constituição Federal e no artigo 5º, inciso II da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394, de 20/12/1996 e do Plano Municipal de Educação, estabelece as diretrizes de matrícula e rematrícula na Educação Infantil para o Ano Letivo de 2024.

**1. DA APRESENTAÇÃO**

Respeitando o que é estabelecido na Resolução do Conselho Nacional de Educação Nº 05 de 17 de dezembro de 2009, Resolução do Conselho Nacional de Educação Nº 20 de 11 de novembro de 2009, bem como a obrigatoriedade da matrícula para crianças que completarem 4 (quatro) anos de idade até o dia 31 de março de 2024 conforme a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional – Lei nº 9 394/96, e do Decreto Municipal nº 252 de 04 de dezembro de 2018, com o objetivo de regulamentar e democratizar o acesso à matrícula de estudantes na Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino, o presente edital disponibiliza a organização da seguinte forma:

**A) EDUCAÇÃO INFANTIL- Organização da rede municipal:**

ETAPAS	FAIXA E TÁRIA	UNIDADE
<b>CRECHE</b>	De 0 (zero) a 03 (três) anos de idade	CEI – Izaltina Vieira Coelho (integral e parcial) CEI – Laura Vicuña (integral e parcial) CEI – Herminia Teixeira Siqueira (Integral e parcial) CEI – Vera Lucia Ghizi Figueiredo (Integral e parcial)
<b>PRÉ-ESCOLA</b>	De 04 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade até 31 de março de 2024.	CEI – Izaltina Vieira Coelho (parcial) CEI – Laura Vicuña (parcial) CEI – Herminia Teixeira Siqueira (parcial) CEI – Vera Lucia Ghizi Figueiredo (parcial) EM João Alves da Nóbrega (parcial) EM João Alves de Arruda (parcial) EM Prof. Izaura Pinto Guimarães (parcial) EM Prof. Durvalina Dorneles Teixeira (parcial) EM Manoel Inácio de Farias (parcial) EM Vitalina Vargas Machado (parcial) EMR Prof. Francisco Anisio Correa Ferreira (parcial) EMR Ozório Jacques (parcial)

**2. DOS OBJETIVOS****2.1. DO OBJETIVO GERAL**

2.1.1 Este Edital tem por objetivo geral a divulgação da matrícula e da rematrícula de todas as crianças e estudantes na Educação Infantil, oferecido nas instituições de ensino da Rede Pública Municipal de Ensino nos termos da legislação vigente.

**2.2 DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

2.2.1 Dar publicidade ao Edital afixando-o em local de fácil acesso e visibilidade aos interessados;

2.2.2 Oferecer matrícula à criança na etapa creche, na faixa etária de 0 meses a 3 (três) anos de idade, devidamente cadastrados na lista de espera na Secretaria Municipal de Educação seguindo as prioridades do Decreto municipal nº 252 de 04 de dezembro de 2018.

2.2.3 Oferecer matrícula à criança na etapa Pré-escola, na faixa etária de 4 anos e 5 anos de idade completos até o dia 31 de março de 2024, para Educação Infantil;

2.2.4 Renovar a matrícula dos estudantes que estudam na Rede Pública Municipal de Ensino de Bonito;

2.2.5 Efetuar a matrícula de estudantes novos, cumprindo os critérios deste Edital;

2.2.6 Organizar a distribuição de vagas disponíveis em cada unidade para as diferentes etapas de ensino;

**3. DO PÚBLICO ALVO**

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC garantirá a matrícula em unidade da Rede Pública Municipal de Ensino seguindo rigorosamente a obrigatoriedade de acesso e permanência ao seguinte público correspondendo às etapas da Educação Infantil:

- Criança/estudantes, moradores do município de Bonito, matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino no ano de 2023; (REMATRÍCULAS para o ano de 2024)

- Criança/estudante, moradores do município de Bonito, novos solicitantes de vagas novas para o ano de 2024; (MATRÍCULAS NOVAS para o ano de 2024)

## 4. DOS PROCEDIMENTOS

4.1 O processo de matrícula e matrícula nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Bonito será realizado conforme segue:

## 4.1.1 REMATRÍCULA E MATRÍCULA PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL:

4.1.2 Matrícula: É garantida para todas as crianças que frequentam as unidades de Educação Infantil, no ano de 2023, respeitada a idade para composição das turmas conforme este Edital.

4.1.3 Matrícula nova: será oferecida em toda a Rede Municipal de Ensino após a realização das matrículas, nas vagas disponíveis respeitando os critérios de prioridade do Decreto Municipal nº 252 de 04 de dezembro de 2018, para as turmas de Creche.

4.1.4. Matrícula por transferência para a educação infantil/permuta – Será efetuada as crianças que frequentaram o CEI (creche) no ano em curso e mudaram de residência, residindo perto de outra unidade escolar, quando houver disponibilidade de vaga, ou crianças vindas de outras localidades (Pré-escolar).

4.1.5. Os pais ou responsáveis que NÃO comparecerem nas escolas ou CEIs para confirmar a matrícula, ou efetivar a matrícula dos seus filhos no período determinado neste edital, perderão o direito a vaga designada a criança no momento.

ATENDIMENTO	DATAS	ETAPAS	LOCAL/UNIDADE
<b>SOLICITAÇÃO DE VAGA</b> Cadastro na Lista de espera na Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SEMEC	Período indeterminado	<b>CRECHE</b>	SEMEC
<b>REMATRÍCULA</b> <b>CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL</b> PERÍODO INTEGRAL e PARCIAL estudantes da rede (que se encaixaram nos critérios).	De <b>13/11/2023</b> a <b>24/11/2023</b>	<b>CRECHE E PRÉ-ESCOLA I</b>	Na instituição que estão matriculados.
<b>MATRÍCULAS NOVAS</b> <b>Nos CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL</b> (período integral e parcial)	De <b>27/11/2023</b> A <b>08/12/2023</b>	<b>CRECHE E PRÉ-ESCOLA I</b>	CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL
<b>MATRÍCULAS NOVAS nas ESCOLAS - PRÉ I</b> Somente crianças que estiverem na lista de espera, com encaminhamento da SEMEC.	De <b>27/11/2023</b> a <b>08/12/2023</b>	<b>PRÉ-ESCOLA I</b>	Escolas
<b>REMATRÍCULA E MATRÍCULA NAS ESCOLAS - PRÉ- ESCOLA II</b> Para as crianças que estudam na escola e nos CEIS, (conforme a indicação dos pais e a disponibilidade de vagas nas escolas).	De <b>27/11/2023</b> a <b>08/12/2023</b>	<b>PRÉ-ESCOLA II</b>	Escolas Conforme indicação dos pais no CEI de origem.(relação encaminhada pela Semec).
<b>HORÁRIO DE ATENDIMENTO.</b> DAS 07h ÀS 11h MATUTINO e DAS 13h ÀS 17h VESPERTINO			

## 4.3 DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

## 4.3.1 REMATRÍCULA (UNIDADE DE ORIGEM)

Considerando que a documentação da criança/estudante está devidamente em ordem no ano de 2023, para a matrícula serão necessários a atualização dos seguintes documentos:

- Carteira de vacinação atualizada (fotocópia da página das vacinas recebidas);
- Comprovante de residência atualizado;
- Se beneficiário do Programa Bolsa Família, apresentar declaração contendo o Número de Identificação Social (NIS) ou cópia do cartão do beneficiário (caso ainda não tenha na escola);
- Fotocópia do cartão do Sistema Único de Saúde (SUS), (caso ainda não tenha na escola).

## 4.3.2 MATRÍCULAS NOVAS E/OU POR TRANSFERÊNCIAS – PERMUTAS

- Certidão de nascimento (original e fotocópia);
- Carteira de vacinação atualizada (fotocópia da página das vacinas recebidas);
- Histórico escolar, ou atestado de conclusão, no decorrer do ano;
- CPF e RG do pai, da mãe e/ou responsável legal (em original e fotocópia);
- Declaração de guarda emitida pelo Juizado da Infância e Juventude, para as crianças que convivem com responsáveis;
- Comprovante de residência atualizado;
- Se beneficiário do Programa Bolsa Família, apresentar declaração contendo o Número de Identificação Social (NIS); ou cópia do cartão do beneficiário;
- Laudo médico para estudantes com deficiência;
- Atestado/declaração médica, se portador de doenças crônicas entre outras;
- Fotocópia do cartão do Sistema Único de Saúde (SUS);
- Declaração de uso de imagem (fornecida pela escola no ato);

## 4.4 DOS CRITÉRIOS PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE VAGAS - CRECHE – EDUCAÇÃO INFANTIL

As matrículas serão efetivadas de acordo com a seguinte ordem de prioridade conforme Decreto nº 252 de 04 de dezembro de 2018.:

## 4.4.1 Inscrições de crianças com deficiência;

4.4.2 Inscrições das crianças cujos pais ou responsáveis legais são beneficiários do Programa Bolsa Família; comprovado mediante apresentação do Cartão no ato da inscrição e com cadastro atualizado, com situação do benefício exclusivamente "liberada", ou seja, que não esteja em estado de bloqueio ou suspensão ou, ainda, descumprindo as condicionalidades do programa.

4.4.3 Inscrições das crianças cujos pais ou responsáveis legais estejam comprovadamente trabalhando, com percepção de renda familiar de até 2 (dois) salários mínimos;

4.4.4 Inscrições das crianças que não se enquadrem nos itens

4.4.1, 4.4.2 e 4.4.3 priorizando as famílias com o menor rendimento mensal, até preenchimento total das vagas.

4.4.5 CANCELAMENTO DE MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO INFANTIL

Será cancelada a matrícula das crianças de creche das Instituições de Educação Infantil que apresentarem quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei sem justificativa, abrindo vaga para nova criança inscrita na lista de espera.

5 DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 O diretor da unidade escolar é responsável pela regularidade da documentação escolar dos estudantes matriculados, cabendo-lhe também constante atualização dos registros.

5.2 Destaca-se que a matrícula, além de ser um ato administrativo que vincula o estudante à escola, é uma inclusão pedagógica no processo escolar, levando em consideração o direito de aprender de todos na perspectiva da educação inclusiva/direito à diversidade.

5.3 Toda documentação deverá ser apresentada em via original (para conferência) e xerox. Observar para que não haja rasuras ou falsificações.

5.4 Em toda a documentação escolar do estudante deverá ter registrado o nome completo do mesmo, sem abreviações e sem rasuras.

5.5 Será nula de qualquer efeito a matrícula que for realizada com apresentação de documentação falsa, adulterada ou inautêntica, ficando o responsável passível das penas que a lei determinar.

5.6 Será assegurada a matrícula do estudante que não possuir certidão de nascimento, devendo a escola de imediato comunicar, através de ofício, ao Conselho Tutelar para os encaminhamentos necessários.

5.7 Será assegurada a matrícula e frequência do que não trouxer a documentação completa – histórico e transferência da escola de origem, sendo que será aguardado o prazo de 15 (quinze) dias para entrega da documentação de transferência. O não cumprimento do responsável legal por esse item, será comunicado, através de ofício o Conselho Tutelar para os encaminhamentos necessários.

5.8 As matrículas com pendência de documentação devem ser sistematicamente monitoradas para a obtenção de todos os documentos exigidos para sua efetivação da matrícula.

5.9 A renovação de matrícula será realizada na instituição, pelos pais ou responsável legal, através do preenchimento da ficha específica, visando a atualização e renovação de cadastro com assinatura do diretor.

6 DA DIVULGAÇÃO

6.2 A Secretaria Municipal de Educação e Cultura será responsável pela divulgação do período de matrículas e rematrículas da rede pública municipal de ensino;

6.3 A divulgação do período destinado a matrículas e rematrículas, acontecerá na imprensa escrita e falada.

7 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 A equipe gestora da unidade escolar deverá, a partir do ato de matrícula, assegurar aos pais, responsáveis estudantes, a orientação quanto às normas de convivência, frequência obrigatória, justificativa de importância do acompanhamento da família nos estudos e da integração escola-família, opção pelo uso do uniforme escolar e demais informações contidas no Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar;

7.2 É de responsabilidade da secretária(as) escolar, armazenar e manter atualizados os dados no sistema de gestão educacional, sendo considerado como oficial os dados escolares contidos no referido sistema;

7.3 O gestor deverá deferir a matrícula, somente quando os pais ou responsável legal apresentar toda documentação exigida pela escola.

7.4 A escola deverá expedir as transferências solicitadas, com prazo máximo de 15 (quinze) dias, destacando-se a importância da brevidade na expedição das mesmas, a fim de evitar problemas de regularização da vida escolar do estudante, decorrentes de pendências de documentação.

7.5 Juntamente com os documentos de transferência, a escola deverá encaminhar, quando constatado, laudo médico e/ou parecer psicológico e pedagógico de deficiência, transtornos ou altas habilidades.

7.6 As informações constantes nas declarações das famílias e/ou responsável legal serão de inteira responsabilidade dos signatários, e, caso sejam inverídicas, os mesmos responderão, em conformidade com a legislação vigente;

7.7 As vagas no decorrer do ano letivo da Educação Infantil, é determinada pelo setor de vagas na Secretaria de Educação e Cultura. Deve ser monitorada durante todo o ano letivo, a fim de entrarem contato com os interessados sempre que surgir vaga.

7.8 Os pais ou responsáveis deverão informar no ato de matrícula e atualizar sempre que necessário a informação de problemas de saúde, de medicação e restrições, assim como troca de endereço e telefone;

7.9 A equipe gestora da unidade escolar deverá acompanhar e atualizar as informações deixando os professores cientes dos problemas de saúde do estudante;

7.10 Os estudantes, público alvo da educação especial, poderão no contra turno receber atendimento educacionaispecializado nas salas multifuncionais, localizadas na própria unidade ou em outra escola próxima;

7.11 Este Edital entra em vigor na presente data, podendo sofrer alteração, o que será amplamente divulgado, se ocorrer. Este Edital será publicado no site da Prefeitura Municipal de Bonito/MS (<http://www.bonito.ms.gov.br>) e remetido para os estabelecimentos de ensino envolvidos.

Bonito/MS, 09 de novembro de 2023.